



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO Nº 03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
RCL – 2025



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



Poder Executivo

Of. GG N° 141

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

Exmo. Sr.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, conforme determina o art. 209, da Constituição Estadual, juntamente com o contido no Decreto n° 49.095, de 20 de maio de 2024, a estimativa preliminar da Receita Corrente Líquida - RCL para o exercício de 2025 (Documento SEI n° 78753986), em conformidade com o que estabelece o §3° do Art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Importante apontar que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para 2025 (PL n° 3367/2024), no art. 27, reforça a premissa de que todos os Poderes do Estado deverão envidar esforços para que as despesas de pessoal, tanto ativo como inativo, para o próximo ano sejam realizadas conforme normas e limites impostos pela Lei Complementar Federal n° 101/2000. Por sua vez, no art. 28 daquela legislação, acrescenta que deverão ser considerados como base para a projeção das despesas de pessoal e encargos sociais na Proposta Orçamentária para o próximo exercício, a despesa efetivamente realizada entre os meses de julho de 2023 e junho de 2024 atualizados pela previsão do IPCA para 2024 e 2025 e os acréscimos aprovados para o próximo exercício com encaminhamento da memória de cálculo, sua justificativa e base legal.

Informo ainda, que o detalhamento da estimativa da RCL ora encaminhada e respectiva memória de cálculo encontra-se à disposição nesta SEPLAG.

É oportuno esclarecer que, caso venham a ser efetuadas alterações em relação às estimativas apresentadas, estas serão novamente encaminhadas de modo a permitir que se efetuem as devidas atualizações.

Cumpre destacar que, para o Estado do Rio de Janeiro alcançar o equilíbrio financeiro, será imprescindível um empenho conjunto de todos os Poderes.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Castro
Governador

Secretaria de Estado da Casa Civil

Rua Pinheiro Machado s/n° - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.231-090 - Tel.: 2334-3670



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PRELIMINAR
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
2025

PLOA (LRF Art.12, §3º)

ESPECIFICAÇÃO	PLOA 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	128.370.574.675,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.340.283.782,00
ICMS	50.475.190.619,00
IPVA	5.470.046.055,00
ITCD	1.650.540.931,00
IRRF	7.252.564.408,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.491.941.769,00
Receita de Contribuições	4.180.240.647,00
Receita Patrimonial	32.559.426.070,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.594.737.158,00
Outras Receitas Patrimoniais	29.964.688.912,00
Receita Agropecuária	129.500,00
Receita Industrial	35.083.783,00
Receita de Serviços	528.902.187,00
Transferências Correntes	12.308.477.977,00
Cota-Parte do FPE	3.365.650.745,00
Transferências da LC.87/1996	-
Transferências da LC 61/1989	1.407.876.984,00
Transferências do FUNDEB	4.569.104.028,00
Outras Transferências Correntes	2.965.846.220,00
Outras Receitas Correntes	2.418.030.729,00
DEDUÇÕES (II)	34.342.786.580,00
Transferências Constitucionais e Legais	18.413.067.847,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.993.278.533,00
Compensação Financ. entre Regimes Prev.	304.887.596,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	820.215.720,00
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	10.811.336.884,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	94.027.788.095,00

Fonte: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Obs: 1- Imprensa Oficial, CEDAE E AGERIO não constam no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social no exercício de 2025

2 - Excluídas as receitas intraorçamentárias